

PROJETO DE LEI Nº 4602/2024

EMENTA:
INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art 1º Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo, com o objetivo de promover a inclusão social, combater a discriminação e o preconceito contra pessoas com deficiência, e divulgar seus direitos.

Art 2º Para efeitos desta Lei, considera-se capacitismo toda forma de discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência, manifestados por atitudes ou práticas que considerem a deficiência como um obstáculo à plena participação da pessoa na sociedade, em aspectos como a independência a realização de tarefas cotidianas, a inserção no mercado de trabalho e a formação familiar.

Art 3º A Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo tem os seguintes objetivos principais:

I - Incluir a temática nos currículos escolares, promovendo a educação inclusiva e formando cidadãos mais conscientes quanto à dignidade e aos direitos das pessoas com deficiência;

II - Provocar reflexões sobre práticas discriminatórias vividas por pessoas com deficiência, buscando situações constrangedoras;

III - Conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais sobre formas de combate ao capacitismo;

IV - Promover eventos, seminários, palestras e debates e fóruns sobre a temática;

V - Divulgar os direitos das pessoas com deficiência, garantindo que as legislações e normas sejam amplamente conhecidas pela população;

VI - Divulgar os símbolos de acessibilidade e seus significados;

VII - Promover a inclusão no mercado de trabalho, realizando ações que incentivem a contratação de pessoas com deficiência;

Art 4º A Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo ocorrerá prioritariamente:

I - Em equipamentos públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e direitos das pessoas com deficiência;

II - Em empresas privadas que celebrem a parceria com o Poder Público;

III - Em repartições públicas, filas de banco, e lotéricas, garantindo que as práticas capacitistas sejam combatidas nesses espaços.

Art 5º O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverá criar parcerias com organizações da sociedade civil, escolas, universidades, empresas e órgãos públicos, para a execução da campanha.

Art 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de Dezembro de 2024.

Andrezinho Ceciliano
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304602	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	20990	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/12/2024	Despacho	18/12/2024
Publicação	19/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 05.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4602/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei						
▼ 20240304602						
		▼ INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240304602 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.		19/12/2024	Andrezinho Ceciliano	
		⇒ Distribuição => 20240304602 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304602 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

